



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

Ata de reunião

Seleção de profissional para preenchimento de cargo público

Processo Seletivo Simplificado nº 015/2018

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de 2018, na sede da Prefeitura Municipal de Mato Leitão/RS, reuniu-se a comissão nomeada através da Portaria nº 034/2018 e nº 281/2018, responsável pela seleção de candidatos ao cargo de CONTADOR, nos termos da Lei nº 2.658, de 10 de outubro de 2018 e Edital nº 104 de 17 de outubro de 2018.

Com o objetivo de facilitar o processo de avaliação, a comissão criou uma tabela de pontuação, baseada no Edital, conforme segue:

Experiência	- Tempo de serviço comprovado na área da Contabilidade, mediante cópia de registro na CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, Contrato de Trabalho ou Declaração, de acordo com a tabela a seguir:											
	<table border="1"><thead><tr><th>ANO</th><th>PONTUAÇÃO</th></tr></thead><tbody><tr><td>2018</td><td>0,5 por mês</td></tr><tr><td>2017</td><td>0,4 por mês</td></tr><tr><td>2016</td><td>0,3 por mês</td></tr><tr><td>2015</td><td>0,2 por mês</td></tr><tr><td>2014 ou anterior</td><td>0,1 por mês</td></tr></tbody></table>	ANO	PONTUAÇÃO	2018	0,5 por mês	2017	0,4 por mês	2016	0,3 por mês	2015	0,2 por mês	2014 ou anterior
ANO	PONTUAÇÃO											
2018	0,5 por mês											
2017	0,4 por mês											
2016	0,3 por mês											
2015	0,2 por mês											
2014 ou anterior	0,1 por mês											
Escolaridade acima da exigida	Pós-graduação = 1,00 pontos											
	Mestrado = 1,50 pontos											
	Doutorado = 2,00 pontos											
	Obs.: A pontuação referente a Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado não será cumulativa.											
Cursos de aperfeiçoamento – 0,20 pontos por curso comprovado na área de contabilidade pública, com duração de no mínimo 8 horas (até o máximo de 1,00 ponto), realizados a contar de 2013.												



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

A candidata Jordana Carissimi não atendeu os requisitos previstos no Edital, especificadamente nos itens 5.2 e 5.3, portanto não foi classificada.

Já a candidata Pierrette Griesang Schmidt, embora tenha exercido o cargo político de Secretária de Finanças do Município, a qual a contabilidade está diretamente relacionada e subordinada, a mesma não comprovou a atuação técnica na contabilidade propriamente dita, razão pela qual entendemos que a mesma também não preenche o requisito 5.3 do Edital.

Para concluir, embora entendermos o cuidado da Administração Municipal em estabelecer critérios no Processo Seletivo que garantem a seleção de um profissional apto, capacitado e com experiência na área pública, sugerimos que, caso seja lançado um novo Edital, sejam revistos alguns requisitos para flexibilizar a inscrição e permitir a participação de mais interessados, sem prejuízo da qualificação e experiência necessárias para exercício do cargo.

Para constar, lavra-se a presente ata, que vai assinada pelos membros da comissão.


Evandro Luis Lenhart


Felipe Renato Specht da Rosa


Liziane Beatriz Decker